



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA

PROJETO DE LEI N. 29/2025

INICIATIVA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º - Fica instituída e regulamentada no âmbito da Câmara Municipal de Boa Esperança - PR, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores efetivos e comissionados, nos seguintes casos:

- I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse de interesse público;
- II - Para participar em encontros, seminários, cursos, oficinas, congressos ou treinamentos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;
- III - Para comparecer nos órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Boa Esperança - PR;
- IV - Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º- Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Boa Esperança - PR, nos casos previstos no art. 1º desta lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem nos limites do destino.

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, sendo concedida mediante Portaria.

Parágrafo único. Quando o beneficiado com a diária for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento aos demais integrantes da mesa diretora, nos moldes previstos para os demais Vereadores.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA

Art. 5º - Os vereadores e servidores deverão, no prazo de 03 (três) dias da data da viagem, através de formulário próprio (Anexo I), dirigido ao Presidente da Câmara, requerer a solicitação de diárias, devendo constar as datas e horários de saída e retorno das viagens, qual a finalidade e informar se as diárias requeridas serão com pernoite, ou sem pernoite.

§ 1º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite.

§ 2º O pagamento será reduzido à metade quando não houver pernoite fora do local de origem, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos.

§ 3º Será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, as noites em que o vereador ou servidor pousar na cidade de destino, sendo obrigatória apresentação de comprovação do pernoite, preferencialmente por meio de nota fiscal ou cupom fiscal do hotel de hospedagem, em nome do Vereador ou Servidor, ou, ainda, por qualquer outro documento idôneo que comprove, nos termos dos incisos abaixo, os dias de chegada e saída da cidade destino:

I – A comprovação de deslocamento se dará mediante a apresentação de qualquer documento idôneo, como, por exemplo, comprovantes de embarque, tickets de pedágio, notas fiscais, certificados de participação em cursos, seminários, eventos, declarações de comparecimento, atas, comprovantes de abastecimento, tickets de estacionamento, enfim, qualquer documento apto a comprovar o efetivo deslocamento;

II – A comprovação do deslocamento poderá também ser apresentada por qualquer outro meio idôneo, desde que conste a(s) data(s) de saída e retorno;

III - em caso de não apresentação da comprovação do pernoite, deverá ser restituído o valor referente à meia diária aos cofres da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias úteis. O não atendimento deste prazo, implicará em desconto na folha de pagamento no mês subsequente do referido valor, acrescido de multa de 5% (cinco por cento).

§ 4º - Na autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

I - Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

§ 5º - O pagamento, no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

§ 1º - Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente, deverão ser restituídas aos cofres da Câmara Municipal.

§ 2º - A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos § 1º deste artigo, no prazo de 10 (dez) dias úteis implicará em desconto na folha de pagamento do referido valor, acrescido de multa de 5% (cinco por cento).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA

Art. 6º - O ato de concessão, emitido após a autorização do Presidente da Câmara, deverá conter: beneficiário (nome, cargo, CPF, matrícula), objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e valor, devendo este ser publicado no Diário Oficial Eletrônico e no Portal da Transparência da Câmara Municipal, em até 7 (sete) dias após o pagamento.

Art. 7º - Não será autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

Art. 8º - Não se admitirá pagamento de diária à pessoa que não seja agente público do órgão ou entidade concedente, salvo, no caso de servidor cedido.

DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 9. Ficam fixados os valores das diárias de que trata o art. 1º desta Lei, conforme segue abaixo:

I - Deslocamento para as Cidades do Paraná distantes em até 100 km da sede do Município de Boa Esperança - PR, valor R\$ 200,00;

I - Deslocamento para as Cidades do Paraná com distância superior à 100 km da sede do Município de Boa Esperança - PR, valor R\$ 390,00;

II - Deslocamento para Capital do Estado, valor R\$ 600,00;

III - Deslocamento para fora do Estado e dentro do País, valor R\$ 900,00;

IV – Deslocamento para fora do País, valor R\$ 1.200,00.

§ 3º Os valores das diárias serão corrigidos anualmente pelo índice INPC/IBGE, mediante a publicação de Portaria, com data base todo dia 01 de janeiro, considerando a variação dos últimos 12 (doze) meses.

DAS DESPESAS COM PASSAGENS AÉREAS OU RODOVIÁRIAS

Art. 10 - Quando se tratar da aquisição de passagens aéreas ou rodoviárias, as mesmas serão adquiridas diretamente com empresa e/ou agência contratada pela Câmara Municipal, em conformidade com as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL COM VEÍCULO OFICIAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA

Art. 11 - Quando o deslocamento se der com veículo oficial de uso da Câmara Municipal e sendo necessário seu abastecimento durante o trajeto, o valor do abastecimento será reembolsado ao servidor ou vereador, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica ou documento fiscal.

Art. 12 - O comprovante fiscal da despesa deverá ser emitido no nome e na inscrição do CNPJ da Câmara Municipal de Boa Esperança - PR, devendo constar as informações do veículo.

DO LIMITE DE DIÁRIAS A SEREM CONCEDIDAS

Art. 13 - Cada servidor ou vereador da Câmara Municipal de Boa Esperança - PR, terá direito a no máximo 30 (trinta) diárias anuais, 8 (oito) diárias mensais e 3 (três) diárias semanais, sendo que tal valor poderá ser excedido em caso de extrema necessidade, a qual deverá ser devidamente justificada e fundamentada.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário de diária é obrigado a apresentar Prestação de Contas, modelo constante no Anexo II desta Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes o retorno a sede do Município, sob pena de devolução do valor integral recebido.

§ 1º Junto a Prestação de Contas de Viagem deve ser anexado ao menos 03 (três) comprovantes que atestem a utilização da diária, dentre eles:

- a) Passagens de deslocamento (embarque ou desembarque) da cidade de origem até o destino;
- b) Em caso de deslocamento com veículo oficial nota fiscal de combustível ou recibo de estacionamento;
- c) Certificados de curso realizado em empresa idônea, que não possua nenhuma restrição, com no mínimo 75% de presença;
- d) Fotos de participação em eventos;
- e) Comprovantes de identificação em encontros, seminários, cursos ou congressos, bem como de visita/comparecimento em órgãos governamentais (exemplo: crachás ou adesivos de visitante/autoridade);
- f) Declaração de comparecimento em reuniões ou audiências;
- g) Cópia de ofícios protocolados nos gabinetes de deputados e ou em órgãos governamentais onde o beneficiário esteve solicitando recursos, programas ou projetos para o Município de Boa Esperança - PR;
- h) Nota fiscal de hospedagem para diária com pernoite;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA

i) Nota fiscal de refeição;

j) Relatório de atividades descrevendo as ações realizadas quando não houver fornecimento de declaração.


§ 2º. - Compete à autoridade concedente, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas, o qual deverá comunicar a irregularidade para a Direção Geral que notificará o beneficiário da diária para restituí-la em 10 (dez) dias úteis. Caso não haja a restituição voluntária no prazo fixado, implicará em desconto na folha de pagamento do mês subsequente do referido valor, acrescido de multa de 5% (cinco por cento).


Art. 15. - Os atos administrativos realizados sem a observância no disposto nesta Lei serão considerados irregulares, sujeitando, seus ordenadores responsáveis às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 16. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições constantes na Lei Municipal nº 1333/2021, e demais disposições em contrário.

Boa Esperança - PR, 29 de Abril de 2025.


Reinaldo Adriano dos Santos
Presidente


Edson Burak
2º Vice Presidente


Eduardo A. F. dos S. Pinho
1º Vice Presidente


Valmir Dumínelli
1º Secretário


Marcos Antonio Buscarini
2º Secretário